



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.303 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU O DIA DO PROCURADOR MUNICIPAL.

AUTOR: Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Iguaçu o Dia do Procurador Municipal a ser celebrado anualmente no dia 07 de março.

Art. 2º O Dia do Procurador Municipal destina-se a reconhecer o mérito da advocacia pública na defesa do Município, da democracia e da cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08572/2025

LEI Nº 5.304 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MÍDIAS SOCIAIS E DO SOCIAL MEDIA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o “Dia Municipal das Mídias Sociais” e do social media, a ser comemorado anualmente no dia 30 de junho.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 3º No dia referido no artigo 1º, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições de ensino, agências de comunicação, empresas e entidades representativas da categoria, atividades que valorizem, reconheçam e incentivem a atuação desses profissionais, como palestras, workshops e campanhas de conscientização sobre a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08573/2025

DECRETO

DECRETO Nº 14.055, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – FMDM CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.272, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VI, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e art. 9º da Lei Municipal nº 5.272, de 06 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.272, de 06 de agosto de 2025, que criou o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será administrado pela **Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu (SEMUNI)**, sob a gestão e supervisão da respectiva Secretária da Mulher, a quem compete:

I – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de programas, projetos e ações que promovam os direitos das mulheres no Município de Nova Iguaçu;

II – levar ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres – CMDM os planos de aplicação dos recursos do FMDM, em consonância com as leis orçamentárias;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e à Secretaria Municipal de Controle Geral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – ordenar despesas e pagamentos de despesas do FMDM;

V – determinar a abertura de licitações com recursos do FMDM, homologar seu resultado e adjudicar o objeto;

VI – assinar contratos e convênios pertinentes à Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu;

VII – a prestação de informações ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

Art. 3º O orçamento do FMDM evidenciará as políticas públicas e o programa de trabalho governamental, observando-se o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, em consonância com os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do FMDM integrará o orçamento do Município de Nova Iguaçu, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 4º A contabilidade do FMDM tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.